



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 239/2020 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.002249/2020-57

Santo André-SP, 06 de abril de 2020.

Estabelece a autorização para os Estudos Continuados Emergenciais (ECE) na Graduação e na Pós-Graduação durante o primeiro quadrimestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 343 e nº 345 do Ministério de Educação, de 17 e 19 de março de 2020, que tratam da possibilidade de substituição das aulas presenciais excepcionalmente durante o período de pandemia do Coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual sobre o estado de calamidade pública, assim como quarentena em todos os 645 municípios do Estado a partir de 24 de março, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal do ABC (UFABC), constante de seu Estatuto, com o ensino, a pesquisa e a extensão para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do ABC (UFABC) e as Portarias da Reitoria nº 359, 378, 384 e 394, de 12, 16, 17 e 25 de março de 2020, respectivamente, que tratam das medidas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao docente definir se, diante dos recursos tecnológicos de que dispõe, seu(s) componente(s) curricular(es) pode(m) ser continuado(s) em formato adaptado, excepcionalmente;

CONSIDERANDO a disponibilidade e solidariedade de diversos docentes em contribuir com seus conhecimentos prévios em ferramentas de educação à distância com os demais colegas;

CONSIDERANDO que, devido ao regime quadrimestral, próprio da UFABC, o primeiro quadrimestre de 2020 se aproximava da metade de sua conclusão;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de graduação e de disciplinas de graduação da UFABC;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de pós-graduação da UFABC;

ENTENDENDO a pluralidade de realidades existentes entre discentes e docentes da UFABC e a realidade contemporânea da sociedade brasileira;

VISANDO à proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao Coronavírus (COVID-19);

VISANDO à manutenção mínima de atividades, ainda que de forma remota, entre estudantes e docentes que assim desejarem, para o período de confinamento; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão extraordinária, realizada em 03 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a continuidade das disciplinas e turmas de graduação no formato de Estudos Continuados Emergenciais (ECE), conforme Anexo I.

Art. 2º Autorizar a continuidade das disciplinas e turmas de pós-graduação no formato de Estudos Continuados Emergenciais (ECE) para a Pós-Graduação, conforme Anexo II.

Art. 3º Aprovar o calendário acadêmico de aplicação do ECE, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Ao final do período de isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19, o ConsEPE deverá aprovar novo calendário acadêmico para a conclusão do ano letivo de 2020 em sessão extraordinária e urgente.

Art. 4º Fica explicitado que a validade do ECE está limitada ao primeiro quadrimestre letivo de 2020, não estando autorizada a sua aplicação em outro período letivo sem aprovação prévia de uma nova resolução pelo ConsEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 07 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente em 06/04/2020 15:55)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **239**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/04/2020** e o código de verificação: **1032f262ca**

ANEXO I da Resolução CONSEPE nº 239

Regulamento do Plano de Estudo Continuado Emergencial para a Graduação

1. Os docentes e discentes das disciplinas no 1º quadrimestre de 2020 estão convidados a aderir ao Estudo Continuado Emergencial (ECE). A não adesão do docente deve ser comunicada ao respectivo Centro.
2. As turmas que não forem mantidas e concluídas por meio do ECE serão canceladas. O planejamento da alocação dos quadrimestres subsequentes deverá contemplar, tanto quanto possível, a reoferta das respectivas disciplinas, bem como daquelas com maior demanda reprimida em virtude dos cancelamentos de matrícula, desde que exista infraestrutura adequada.
3. A viabilidade da realização das disciplinas ECE dependerá do cumprimento das seguintes condições:
 - a. Adesão do docente. Docentes que tiverem interesse em aderir ao ECE devem enviar um plano de ensino/atividades, incluindo quais serão os tópicos a serem cobertos, e como será realizada a avaliação.
 - b. Capacidade de atendimento à demanda de atividades presenciais indicadas como necessárias para realização após a normalização da situação e o decorrente retorno à universidade.
 - c. Análise das coordenações de curso, juntamente com as direções de Centros, de quais disciplinas e turmas continuarão por meio do ECE.
4. No caso das disciplinas ofertadas no ECE, os planos de ensino serão divulgados aos discentes e, a princípio, todos os discentes permanecerão nas mesmas turmas em que estavam matriculados em 2020.1.
 - 4.1. A Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), em conjunto com as direções de Centro e coordenações de curso, definirá as condições necessárias para migração de discentes para turmas de ECE em caso de não oferta na sua turma de origem.
5. É facultado aos discentes o direito de cancelamento de sua matrícula por disciplina ou trancamento total do 1º quadrimestre de 2020.
 - a. A possibilidade de cancelamento de matrícula ou trancamento do quadrimestre ocorrerá até a terceira semana dos ECE.
 - b. Ao final do período de ECE serão computados apenas os conceitos de desempenho aos estudantes que forem aprovados na disciplina.
 - c. Uma vez que ECE garante atividades assíncronas, o registro de presença será vinculado à entrega das atividades avaliativas, sendo a reprovação por falta não aplicável nessa modalidade.
 - d. Ao manter sua matrícula, o discente concorda com as definições do plano aqui estabelecidas e compromete-se com a autoria na execução das tarefas avaliativas da disciplina. Os docentes poderão propor um termo de ciência pelo discente matriculado na turma.

6. O cancelamento e o trancamento a que se referem os itens 2 e 5 ocorrerão independentemente dos limites impostos por outras resoluções que tratam desses assuntos, não acarretando prejuízos, como suspensão de bolsas ou outros, aos discentes que forem afetados ou que assim procederem.
7. A disciplina ofertada via ECE terá suas atividades planejadas pelo docente da turma. Esse planejamento deve ser publicizado nos ambientes virtuais usuais da UFABC ou comumente usado pela disciplina. Nesse planejamento, o docente deve:
 - a. Registrar as atividades acadêmicas no SIGAA, TIDIA ou Moodle, conforme manuais/tutoriais disponíveis.
 - b. Apresentar um cronograma de atividades para as 7 (sete) semanas que restam para a conclusão do quadrimestre.
 - c. Listar, conforme modelo de mapa de atividades disponibilizado no site do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel), as estratégias didáticas que serão utilizadas, tais como videoconferências, webconferências, disponibilização de conteúdo, textos, áudios ou vídeos e outras formas diversas selecionadas pelo docente. Nos casos em que houver pessoas com deficiência (PcD) matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade, adaptar as estratégias didáticas utilizadas garantindo a inclusão dos mesmos.
 - d. Priorizar atividades assíncronas sempre que possível, como forma de facilitar o acesso pelos estudantes nos horários em que tenham essa disponibilidade.
 - e. Respeitar o horário das aulas presenciais de cada turma no caso das atividades síncronas, as quais não devem compor o conceito final dos estudantes.
 - f. Indicar quais atividades assíncronas serão utilizadas para o controle de frequência.
 - g. Indicar se haverá necessidade de complementação de aulas práticas após encerramento do ECE.
 - h. Indicar se haverá necessidade pontual de alguma atividade presencial, que será realizada após a normalização da situação, tal como aulas, prova presencial ou experimento em laboratório. Essas atividades devem se restringir a, no máximo, 3 (três) semanas.
 - i. Apresentar alguma forma de atendimento ou interação com os estudantes para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina.
8. O Netel disponibilizará uma lista sugestiva de ferramentas tecnológicas, com seus respectivos tutoriais, e de atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes. Ficará a critério de cada docente a utilização de outras ferramentas de sua escolha, desde que tenham acesso aberto e gratuito.
9. O plano de atividades de cada turma do ECE deverá ser disponibilizado por meio da plataforma utilizada (SIGAA, TIDIA ou Moodle) e enviado ao Centro a que o docente está vinculado, por meio de canal a ser divulgado pelo próprio Centro.

9.1. Alterações identificadas no plano de atividades ou cronograma proposto deverão ser notificadas às coordenações de curso e às direções de Centro.

10. Caso o docente seja impossibilitado de cumprir as atividades previstas em seu plano durante a execução do ECE, por motivo alheio à sua vontade, deverá comunicar imediatamente ao diretor do Centro a que está vinculado. A possibilidade de continuidade por meio do ECE da(s) turma(s) da(s) disciplina(s) antes sob responsabilidade do docente será avaliada pela Direção de Centro e a Coordenação do curso.
11. O Programa de Monitoria Inclusiva fica mantido com suporte da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) a fim de garantir a acessibilidade e permanência das PCD.
12. Os projetos de monitoria vigentes permanecem ativos, exceto em casos de cancelamento da disciplina ou do projeto, a critério dos respectivos proponentes. Novos editais poderão ser lançados e monitores de projetos que venham a ser cancelados poderão ser realocados em outros projetos.
13. Fica determinada a extensão de 1 (um) ano no prazo de integralização de todos os estudantes de graduação.
14. Os Centros poderão revisar suas alocações didáticas e respectivas atribuições de créditos, com o objetivo de viabilizar o ECE.
 - 14.1. As alterações serão amplamente comunicadas à comunidade nos sítios oficiais da UFABC.
15. Aos docentes que não aderirem ao ECE, serão computados os créditos referentes às aulas efetivamente ministradas até a paralisação das atividades presenciais.

ANEXO II da Resolução ConsEPE nº 239

Regulamento do Plano de Estudo Continuado Emergencial para a Pós-Graduação

1. Os docentes e discentes das disciplinas no 1º quadrimestre de 2020 estão convidados a aderir ao Estudo Continuado Emergencial (ECE). A não adesão do docente deve ser comunicada, pelo docente, à coordenação do Programa de Pós-Graduação.
2. No caso das disciplinas ofertadas no ECE, todos os discentes permanecerão nas mesmas disciplinas em que estavam matriculados em 2020.1.
3. As turmas que não forem mantidas e concluídas por meio do ECE serão canceladas. O planejamento da alocação dos quadrimestres subsequentes deverá contemplar, tanto quanto possível, reoferta das respectivas disciplinas.
4. A viabilidade da realização das disciplinas ECE dependerá do cumprimento das seguintes condições:
 - a. Adesão do docente. Docentes que tiverem interesse em aderir ao ECE devem enviar um plano de ensino/atividades, incluindo quais serão os tópicos a serem cobertos e como será realizada a avaliação.
 - b. Demanda de atividades presenciais indicadas como necessárias para realização após a normalização da situação e o decorrente retorno à universidade.
 - c. Análise das coordenações dos Programas de Pós-Graduação de quais disciplinas e turmas continuarão por meio do ECE.
5. É facultado aos discentes o direito de cancelamento de sua matrícula por disciplina ou trancamento total do 1º quadrimestre de 2020.
 - a. A possibilidade de cancelamento de matrícula ou trancamento do quadrimestre ocorrerá até a terceira semana dos ECE.
 - b. Ao final do período de ECE serão computados apenas os conceitos de desempenho aos estudantes que forem aprovados na disciplina.
 - c. Uma vez que ECE garanta atividades assíncronas, o registro de presença será vinculado à entrega das atividades avaliativas, sendo a reprovação por falta não aplicável nessa modalidade.
 - d. Ao manter sua matrícula, o discente concorda com as definições do plano aqui estabelecidas e compromete-se com a autoria na execução das tarefas avaliativas da disciplina. Os docentes poderão propor um termo de ciência a ser aceito explicitamente pelo discente matriculado na turma.
6. O cancelamento e o trancamento a que se referem os itens 3 e 5 ocorrerão independentemente dos limites impostos por outras resoluções que tratam desses assuntos, não acarretando prejuízos, como suspensão de bolsas ou outros, aos estudantes que forem afetados ou que assim procederem.

7. A disciplina ofertada via ECE terá suas atividades planejadas pelo docente. Esse planejamento deve ser publicizado nos ambientes virtuais usuais da UFABC ou comumente usado pela disciplina. Nesse planejamento o docente deve:
 - a. Registrar as atividades acadêmicas no SIGAA, TIDIA ou Moodle, conforme manuais/tutoriais disponíveis.
 - b. Apresentar um cronograma de atividades para as 7 (sete) semanas que restam para a conclusão do quadrimestre.
 - c. Listar, conforme modelo de mapa de atividades disponibilizado no site do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel), as estratégias didáticas que serão utilizadas, tais como videoconferências, webconferências, disponibilização de conteúdo, textos, áudios ou vídeos e outras formas diversas selecionadas pelo docente. Em casos de pessoas com deficiência (PCD) matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio do Núcleo de Acessibilidade, adaptar as estratégias didáticas utilizadas garantindo a inclusão dos mesmos.
 - d. Priorizar atividades assíncronas sempre que possível, como forma de facilitar o acesso pelos estudantes nos horários em que tenham essa disponibilidade.
 - e. Respeitar o horário das aulas presenciais de cada turma no caso das atividades síncronas, as quais não devem compor o conceito final dos alunos.
 - f. Indicar quais atividades assíncronas serão utilizadas para o controle de frequência.
 - g. Indicar se haverá necessidade de complementação de aulas práticas após encerramento do ECE.
 - h. Indicar se haverá necessidade pontual de alguma atividade presencial, que será realizada após a normalização da situação, tal como aulas, prova presencial ou experimento em laboratório. Essas atividades devem se restringir a, no máximo, 3 (três) semanas.
 - i. Apresentar alguma forma de atendimento ou interação com os estudantes para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina.
 - j. Indicar para as disciplinas Estágio em Docência I e II (e equivalentes) plano de trabalho modificado que leve em conta o ECE na disciplina da graduação na qual o pós-graduando está estagiando. Caso a disciplina da graduação não seja ofertada como ECE, o discente poderá substituí-la, com anuência do coordenador da nova disciplina e ciência do coordenador do PPG.
8. O Netel disponibilizará uma lista sugestiva de ferramentas tecnológicas, com seus respectivos tutoriais, e de atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes. Ficarà a critério de cada docente a utilização de outras ferramentas de sua escolha, desde que tenham acesso aberto e gratuito.
9. O plano de atividades de cada turma do ECE deverá ser disponibilizado por meio da plataforma utilizada (SIGAA, TIDIA ou Moodle) e enviado para a coordenação do Programa de Pós-Graduação e para o gabinete da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).
 - 9.1. Alterações identificadas no plano de atividades ou cronograma proposto deverão ser notificadas à coordenação do Programa de Pós-Graduação responsável pela oferta da disciplina.

10. Caso o docente seja impossibilitado de cumprir as atividades previstas em seu plano, por motivo alheio à sua vontade, deverá comunicar imediatamente ao coordenador do Programa de Pós-Graduação a que está vinculado.
11. As Coordenações dos Programas de Pós-graduação poderão revisar suas alocações didáticas e respectivas atribuições de créditos, com o objetivo de viabilizar o ECE.
 - 11.1. As alterações serão amplamente comunicadas à comunidade nos sítios oficiais da UFABC.
12. Aos docentes que não aderirem ao ECE, serão computados os créditos referentes às aulas efetivamente ministradas até a paralisação das atividades presenciais.

ANEXO III da Resolução ConsEPE nº 239

Calendário Acadêmico de Aplicação do ECE

Início das atividades remotas: 20/04/2020.

Fim das atividades remotas: 06/06/2020.

Total de 07 semanas de atividades remotas.

As atividades presenciais que eventualmente forem necessárias, conforme planejamento apresentado, serão realizadas em data a definir, após a normalização da situação, com duração máxima de 3 (três) semanas.